



CCJH  
6m 14/08/2019

SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Marcio Bittar

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 125, DE 2019



SF/19439.77334-26

Altera o inciso VIII do art. 93 da Constituição Federal para vedar a aposentadoria compulsória como espécie de pena disciplinar aplicável aos magistrados.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 93 da Constituição Federal passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 93. ....

.....

VIII – os atos de remoção e de disponibilidade do magistrado, por interesse público, fundar-se-ão em decisão por voto da maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa, sendo vedada a aposentadoria compulsória como espécie de pena disciplinar;

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A aposentadoria compulsória do magistrado é espécie de pena disciplinar prevista no art. 42, V, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de

Página: 1/4 13/08/2019 10:35:07

0e79a0429fc9a6fe0494fc2b86d7708cf708081f



Recebido em 14/08/2019  
Hora 11:34  
Folha 1 de 1  
Estagiário - SLSF/SGM



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Marcio Bittar

1979, com amparo na Constituição Federal. Esta, por sua vez, estabelece, no inciso VIII do art. 93, que essa modalidade de sanção “fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça”.

Como se sabe, a mencionada lei complementar é de iniciativa do Presidente do Supremo Tribunal Federal, de modo que não se pode esperar que essa autoridade sinta-se motivada a propor uma alteração legislativa que contrarie os interesses corporativos dos magistrados.

Diante disso, impõe-se a presente emenda ao texto constitucional como meio de extirpar do ordenamento jurídico esse privilégio odioso, que acaba por premiar os maus juízes, muitos dos quais, amparados na tranquilidade financeira de polpudos proventos, passam a exercer a advocacia, até mesmo perante os órgãos judiciais que integravam anteriormente.

Repetimos que se trata de um privilégio odioso, além de injustificável e que ofende até mesmo o princípio republicano.

Por tais razões, pedimos que os ilustres Parlamentares votem favoravelmente a esta proposição.

Sala das Sessões,

  
Senador MARCIO BITTAR





SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Marcio Bittar

Altera o inciso VIII do art. 93 da Constituição Federal para vedar a aposentadoria compulsória como espécie de pena disciplinar aplicável aos magistrados.

Barcode

SF/19439.77334-26

SENADOR (A)	ASSINATURA
Indiá Lino Coutinho	
Marizete Gomes	
Flávio de Fávaro	
Jayme Wagner	
Karen	
Wells Moreira	
Fábio Aguiar	
Roberto	
Justiça Selma	
Foraya Thronicke	
Plínio Valério	
Marco do Vale	
Óthico Rodrigues	
Fernando Bezerra	
Danielle Silveira	
Acir	
Asier	
Styvenson Viana	
Zorginho Mello	

Página: 3/4 13/08/2019 10:35:07

0e79a0429fc9a6fe0494fc2bb86d7708cf708081f





SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Marcio Bittar

Altera o inciso VIII do art. 93 da Constituição Federal para vedar a aposentadoria compulsória como espécie de pena disciplinar aplicável aos magistrados.



SF/19439.77334-26

